

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 118/2020

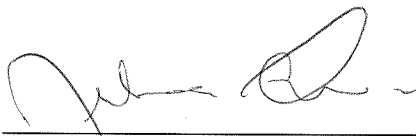
REGULAMENTO PARA O USO DA FAZENDA ESCOLA

A Diretora Geral das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, representando o Conselho Superior e em cumprimento à deliberação da reunião, resolve:

Aprovar o Regulamento para o uso da Fazenda Escola das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 20 de fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR
Nº. 118/2020**

Capítulo I - Da Denominação e Sede

Art. 1º A Fazenda Escola das Faculdades Integradas IESGO trata-se de um **IMÓVEL: Terreno rural, denominado Fazenda Retiro, Formosa-GO. Área de 1.063,756ha.** Registro Geral Livro 2, matrícula ficha 59-573. 1º Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO Data, 06 de Outubro de 2015. A Fazenda Retiro contém conforme previsto em legislação e averbada na escritura a área de reserva legal de 20% da área total destinada à preservação, ou seja, 212,74ha da área total, além das áreas de Preservação Permanentes existentes na propriedade.

Capítulo II - Das Disposições Preliminares

Art. 2º As Atividades da Fazenda Escola das Faculdades Integradas IESGO rege-se pelo seu Regulamento Geral da IESGO.

§ 1º Este Regulamento organiza e normatiza o funcionamento e uso da Fazenda Escola das Faculdades Integradas IESGO.

§ 2º A Fazenda Escola, justifica-se pela necessidade de articulação entre teoria e prática para os acadêmicos da área de Agronomia e demais áreas com aplicações ao campo.

§ 3º Possibilita a realização de trabalhos de ensino, pesquisas experimentais e extensão, desenvolvendo a capacidade técnica e o poder de tomada de decisões dos acadêmicos.

§ 4º Permite a concentração dos trabalhos em um mesmo espaço físico, ficando acessível, não somente para a comunidade acadêmica, mas também para a comunidade do entorno da Fazenda Escola das Faculdades Integradas IESGO.

Capítulo III - Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos da Fazenda Escola, são os seguintes:

- I - auxiliar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Permitir a aplicação de aulas práticas do curso de Agronomia e demais cursos da Instituição;
- III - Promover pesquisas e estudos direcionados às atividades acadêmicas;
- IV - Estimular e promover a formação, especialização e aperfeiçoamento dos alunos e pessoal técnico, através da implantação e condução das pesquisas em desenvolvimento;
- V - Divulgar as pesquisas feitas, de caráter geral a todos os interessados, por meio, publicações em revistas científicas, Dia de Campo, de aulas práticas, e ações demonstrativas;
- VI - Desenvolver na propriedade atividades de produção, para que esta gere renda e possa se manter financeiramente;
- VII - Desenvolver projetos de educação ambiental;
- VIII - Desenvolver trabalhos de pesquisa com empresas governamentais, assim como, empresas do setor privado;
- IX - Desenvolver atividades de estágios;
- X - Realização de aulas práticas de campo.

Capítulo IV- Da Finalidade

Art. 4º A utilização da Fazenda Escola, tem por finalidade a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.



§ 1º Atividades realizadas para interesse próprio não serão toleradas, em nenhum dos níveis.

§ 2º Para realização trabalho de conclusão de curso, devem arcar com as despesas do mesmo.

Capítulo V - Da Composição Gestão

Art. 5º A Coordenação da Fazenda Escola é designada pelo coordenador do curso.

§ 1º Havendo disponibilidade de horários a Coordenação da Fazenda Escola poderá ser realizado pelo Coordenador do curso

Art. 6º O assistente/auxiliar administrativo na fazenda responde ao coordenador (a) da Fazenda Escola e à coordenadora do curso de Agronomia.

Art. 7º Os professores, pesquisadores e extensionistas que desejam utilizar a fazenda devem solicitar autorização ao coordenador da Fazenda Escola.

Capítulo VI - Do Horário De Funcionamento

Art. 8º. A Fazenda Escola pode ser utilizada de segunda à sábado das 07h às 18h;

§ 1º Para o acesso fora dos horários indicados, o interessado deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, autorização por escrito à Coordenação da Fazenda Escola;

§ 2º O e-mail de contato para solicitar autorização é agronomia@iesgo.edu.br, devendo o requerente justificar os objetivos de sua vinda nesses dias, inclusive os equipamentos necessários.

Capítulo VII - Das Normas para Utilização de Equipamentos

Art. 9º. São considerados equipamentos potencialmente perigosos constantes no patrimônio que não poderão ser operados por alunos ou integrantes dos projetos:

I – Motosserra;

II – Roçadeiras (Manual ou Mecânica);

III – Outros equipamentos que vierem a ser classificados como potencialmente perigosos.

Parágrafo Único. Quando for previsto o uso de equipamentos considerados potencialmente perigosos deverá ser solicitado nos formulários de implantação dos projetos para o planejamento e alocação do operador pela coordenação da Fazenda Escola.

Art. 10. As ferramentas, como enxadas, pás, facões, foices, dentre outros, poderão ser emprestadas aos alunos mediante supervisão do professor.

Parágrafo Único. As ferramentas emprestadas deverão ser conservadas pelos usuários e devolvidas ao término do serviço.

Art. 11. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade a ser realizada, conforme a NR 31.

§ 1º Os equipamentos de EPI serão cedidos pela instituição, a qual deverá orientar e treinar para o uso correto.

§ 2º É obrigatório o uso de equipamento para trabalho em altura, assim considerada a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, com risco de queda, conforme a NR 35.

Capítulo VIII - Do Destino da Produção Gerada na Fazenda Escola

Art. 12. A produção gerada na Fazenda Escola que for proveniente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, deverá ser inicialmente utilizada para o pagamento de eventuais custos de implantação de projetos.

§ 1º Havendo excedente, a comercialização será efetuada pela Fazenda Escola e esse recurso será agregado ao caixa geral para utilização em despesas com itens de uso comum.

§ 2º Excedentes de pesquisa e eventual saldo de produtos deverão ser direcionados à Fazenda Escola.



Capítulo IX - Da Metodologia de Controle e FluxoDe Caixa

Art. 13. Todas as entradas e saídas de recursos financeiros deverão ser controladas mensalmente em planilha.

Art. 14. A coordenação da Fazenda Escola fará o balancete e apresentará mensalmente a Gestão Administrativa e Financeira das Faculdades Integradas IESGO.

Capítulo X - Das Atividades da Fazenda

Art. 15. Na Fazenda Escola, serão desenvolvidas as seguintes atividades: Fruticultura; Nutrição Animal; Grandes Culturas; Bovinocultura de Corte e Leite; Ciência do Solo; Mecanização e Práticas Agrícolas, Avicultura e Suinocultura.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas novas atividades, conforme as demandas dos cursos e da comunidade.

§ 2º As atividades da Fazenda Escola servem de suporte às atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 16. Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados.

Art. 17. A venda de produtos deve ser repassada à Coordenação da Fazenda Escola.

Parágrafo Único. Na hipótese de omissão no repasse, o fato será comunicado ao superior responsável.

Capítulo XI - Das Aulas Práticas

Art. 18. Para a realização de atividades de aulas práticas deve-se enviar solicitação a Coordenação da Fazenda Escola com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, informando qual atividade será desenvolvida, o horário de chegada e saída, material e equipamentos a serem utilizados.



Art. 19. A coordenação da Fazenda Escola deverá salientar aos alunos e professores, a utilização de equipamentos adequados conforme a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. Ao final da exposição, os alunos orientados pelos professores deveram obrigatoriamente limpar, lavar e organizar todo o material e o espaço utilizado.

Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Os usuários da Fazenda Escola deverão conhecer e observar as Normas de Segurança prevista na legislação em vigor.

Art. 21. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias no presente Regulamento, serão procedidas pela Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

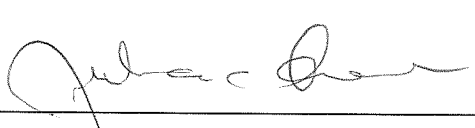
Art. 23. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral das Faculdades Integradas IESGO.

Art. 24. Do 1º ao 4º Semestre do curso a Fazenda Escola dispõe de estrutura física para a realização de instrução e gestão das atividades práticas dos seguintes ambientes: Coordenação, 02 salas de instrução, cantina, área de convivência, almoxarifado, dispensa banheiros feminino, masculino e unissex.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Formosa-GO, 20 de fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas IESGO**

